



<b>INTERESSADO:</b> Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar (Coesc)		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Fátima Maria Lopes Sá, conforme os termos deste Parecer.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>SPU N° 00042200/2022</b>	<b>PARECER N° 43/2022</b>	<b>APROVADO EM: 15.2.2022</b>

## I – RELATÓRIO

Áurea Lúcia Machado Dias, assessora técnica da Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar (Coesc) da Secretaria da Educação do Estado (Seduc), solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do Processo nº 0042200/2022, a regularização da vida escolar de Fátima Maria Lopes Sá, conforme o relato a seguir.

A requerente informa que Fátima Maria Lopes de Sá recorreu ao Setor de documentação escolar - Coesc/Seduc, solicitando o seu histórico escolar do ensino fundamental concluído, em 1976, no Colégio Capistrano de Abreu, nesta capital.

Após pesquisa realizada no acervo do referido colégio, foram localizados os documentos abaixo relacionados:

- Boletim Anual referente ao 4º ano do ensino fundamental – 1971 – Aprovada;
- Ata de resultados finais referente ao 5º ano do ensino fundamental emitida pelo Colégio Capistrano de Abreu, em Fortaleza – 1972 – Aprovada;
- Ficha Individual referente ao 6º ano do ensino fundamental emitida pelo Colégio Capistrano de Abreu, em Fortaleza - 1974 – Aprovada;
- Ficha Individual referente ao 7º ano do ensino fundamental emitida pelo Colégio Capistrano de Abreu, em Fortaleza - 1976 – Aprovada;
- Ficha Individual referente ao 8º ano do ensino fundamental emitida pelo Colégio Capistrano de Abreu, em Fortaleza - 1977 – Aprovada;
- Ficha Individual referente ao ensino médio, emitido pelo Colégio Capistrano de Abreu, em Fortaleza - 1989 – Aprovada;

Esclarece que não foram localizadas as fichas individuais do 1º ao 3º ano do ensino fundamental.

Foram anexadas ao processo, além do requerimento do Setor de Documentação da Seduc, as cópias de todos os documentos acima referidos e cópia de um lado do Registro Geral do interessado.

Cont./Par. N° 43/2022

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Conforme estabelece a Resolução CEE nº 428/2008, que trata dos “procedimentos a serem adotados em caso de falta de documentos ou omissão de informações oriundas de escolas extintas”, no Art. 4º e seus parágrafos, caberá à Secretaria da Educação do Estado (Seduc), após deliberação da Câmara de Educação Básica deste Conselho e esgotadas todas as diligências de busca dos documentos requeridos junto ao acervo escolar recolhido, a expedição dos documentos que se fizerem necessários à regularização da vida escolar dos interessados.

As inúmeras situações de “irregularidades na vida escolar” de centenas de requerentes sempre demonstram que há, em muitos casos, descuidos graves e inaceitáveis, descasos, casuísmos, desconhecimentos básicos não somente por parte da escola, bem como por parte dos responsáveis ou do próprio interessado. Tem-se clareza dos variados percursos da vida escolar de cada um, mas, via de regra, passam-se longos anos para que o interessado, premido por alguma necessidade, busque a escola de origem para recuperar sua documentação escolar.

No caso em análise, decorreram pelo menos 24 anos da conclusão do ensino fundamental, para que o interessado solicitasse seu histórico escolar. Pela documentação anexada, verifica-se que não existe comprovação das notas e médias de conclusão do 1º ao 3º ano do ensino fundamental.

Diante de outros precedentes já analisados e considerados por este Conselho, com teor semelhante e, também, pressupondo um possível extravio de documentação quando da organização e transferência do acervo pela escola em processo de extinção para o órgão responsável por sua guarda, bem como o arquivamento e manipulação desse acervo e, ainda, por soar inócuo um processo de avaliação neste estágio da vida escolar do interessado, esta relatora emite seu parecer nos seguintes termos:

- que o Setor de Documentação Escolar da Seduc considere “suprido”, em caráter excepcional, do 1º ao 3º ano do ensino fundamental cursados pela aluna Fátima Maria Lopes Sá, tendo em vista que existe comprovação validada pela Seduc, por meio de setor responsável pela documentação escolar, oriunda do acervo do extinto do Colégio Capistrano de Abreu, nesta capital.

- que esse Setor emita tanto o histórico escolar do ensino fundamental do interessado, com base na documentação comprobatória existente e no presente Parecer;



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. N° 43/2022

- que do ato aqui orientado para este fim, lavre-se uma Ata Especial de forma a constar na ficha individual do aluno e no espaço referente às observações do seu histórico escolar, citando o presente Parecer como sua respectiva fundamentação legal.

Encaminhe-se o presente Parecer à Seduc para as devidas providências.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

### III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de fevereiro de 2022.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**  
Relatora

**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**  
Presidente da Ceb

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE